



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
– CAMPUSCATU**

**COORDENAÇÃO DE CURSO SUPERIOR EM ANÁLISE E  
DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS**

**REGULAMENTO DE USO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA**

**TÍTULO I**

**DAS NORMAS E SEUS FINS**

**CAPÍTULO I**

*Dos Objetivos*

**Art. 1º.** O presente regulamento estabelece normas para utilização dos Laboratórios de Informática, visando um melhor aproveitamento destes pelos usuários.

**Art. 2º.** Os Laboratórios de Informática são de natureza instrumental, destinando-se ao desenvolvimento de atividades curriculares.

**CAPÍTULO II**

*Dos Usuários*

**Art 4º.** O acesso aos Laboratórios de Informática do IFBaiano *Campus Catu* e sua consequente utilização será permitida para:

- 6 Alunos regularmente matriculados.
- 7 Professores da Instituição.
- 8 Pessoas devidamente autorizadas pela equipe Gestora dos Laboratórios, Diretoria Docente de Ensino ou Coordenação Geral de Ensino.

Parágrafo 1º. É necessário fazer a reserva antecipada com prazo mínimo de uma semana para ter acesso aos Laboratórios de Informática, podendo ser limitado, também, o tempo máximo de utilização de cada usuário.

§ 2º. Os professores devem fazer a reserva de uso junto à Coordenação de Cursos.

**Art. 5º.** Usuários não vinculados à Instituição não poderão ter acesso aos laboratórios.

Parágrafo 1º. Somente com autorização previamente concedida .

## **TÍTULO II**

### **DOS LABORATÓRIOS E SUA UTILIZAÇÃO CAPÍTULO I**

#### **Disposições Gerais**

**Art 6º.** Os usuários vinculados ao IFBaiano, de acordo com o disposto no Art. 4o, poderão utilizar os laboratórios durante seu horário de funcionamento, conscientes de que o seu uso é estritamente acadêmico, sendo proibida sua utilização para outros fins.

**Art 7º.** Somente funcionários e estagiários, previamente autorizados, poderão trocar os equipamentos de informática instalados nos laboratórios.

**Art. 8º.** Os funcionários do setor possuem plena autoridade no que se refere à utilização dos laboratórios, podendo pedir a retirada do usuário quando este não cumprir os termos do presente Regulamento.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Utilização dos Laboratórios de Aulas**

**Art 9º.** Os laboratórios de Informática, disponíveis para realização de aulas, são utilizados com o acompanhamento do professor e somente para este fim.

**Art 10º.** O horário de funcionamento é de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 12h; das 14h às 18h e das 19h às 22h20. Aos sábados, o uso é autorizado das 8h às 12h.

**Parágrafo 1º.** Durante o horário de aula, os laboratórios somente podem ser utilizados por alunos regularmente matriculados na disciplina.

**§ 2º.** Em caso de necessidade, poderão ser realizados remanejamentos dos alunos para outro laboratório.

**§ 3º.** Em caso de necessidade, os funcionários dos laboratórios poderão deslocar usuários para outro equipamento.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Utilização dos Laboratórios de Pesquisa**

**Art. 11º.** Os laboratórios de Informática, disponíveis para realização de pesquisas e estudos, são abertos aos usuários, conforme o disposto no Art. 4º.

**Art. 12º.** O horário de funcionamento é de segunda a sexta-feira, das 7h às 22h40.

### **TÍTULO III**

#### **DOS PROCEDIMENTOS DE UTILIZAÇÃO CAPÍTULO I**

##### **Disposições Gerais**

**Art. 13º.** Para utilizar os equipamentos dos laboratórios, o usuário deve identificar-se junto a um dos técnicos dos laboratórios para que sejam disponibilizadas a senha de acesso e uma pasta com 40MB de espaço para armazenamento de arquivos relacionados aos assuntos vinculados ao ensino e à pesquisa.

**Parágrafo único.** A conta de usuário e a respectiva senha são de uso pessoal, ficando proibida a utilização por outra pessoa.

**Art. 14º.** O conteúdo armazenado na pasta e a sua utilização são de inteira responsabilidade do aluno.

**Art. 15º.** Os funcionários do setor não serão responsabilizados por quaisquer danos à pasta pessoal do aluno.

**Art. 16º.** Os funcionários do setor têm livre acesso aos arquivos, podendo inclusive apagá-los, sem aviso prévio, por razões de manutenção ou se forem identificados como de interesse alheio ao ensino e à pesquisa.

**Art. 17º.** Para a realização de cópia de segurança dos arquivos armazenados nas pastas pessoais, o aluno deve fazer solicitação aos técnicos do laboratório e trazer disquetes ou CD pessoais.

**Parágrafo único.** As cópias de segurança somente serão realizadas com autorização do titular da pasta.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Segurança e Cuidados com os Equipamentos**

**Art. 18º.** Os equipamentos devem ser utilizados com cuidado e zelo.

**Art. 19º.** Os técnicos dos laboratórios devem ser chamados caso o usuário tenha dificuldades para ligar o equipamento ou acessar os recursos disponíveis por meio da senha pessoal.

**Art. 20º.** O usuário deve ter conhecimento prévio para manusear o equipamento colocado à sua disposição e, no caso deste apresentar algum defeito, o técnico do laboratório deve ser imediatamente informado.

**Art. 21º.** O usuário deve chamar o técnico do laboratório para qualquer ocorrência estranha nas rotinas de utilização e desempenho dos equipamentos.

**Art. 22º.** O usuário deve identificar os locais onde se encontram extintores de incêndio para uso em caso de necessidade.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Normas de Uso**

**Art. 23º.** Os horários de abertura e fechamento dos laboratórios devem ser respeitados.

**Art. 24 º.** As reservas de laboratório ou equipamentos, previamente feitas, devem ser respeitadas.

**Art. 25º.** Ao usuário é proibido:

**I -** Utilizar aparelhos sonoros.

**II -** Entrar com alimentos ou alimentar-se no recinto.

**III -** Fumar.

**IV -** Perturbar a ordem e o bom andamento dos trabalhos durante as aulas ou horários de uso geral.

**V** - Abrir qualquer tipo de equipamento.

**VI** - Remover qualquer tipo de equipamento.

**VII** - Alterar as configurações dos programas instalados nos computadores.

**VI** - Utilizar o laboratório para atividades alheias ao ensino e à pesquisa.

**Art. 26º.** As determinações dos professores e da equipe do CPD devem ser estritamente seguidas.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Penalidades**

**Art. 27º.** O manuseio indevido dos equipamentos existentes nos Laboratórios de Informática ou o descumprimento de qualquer norma deste regulamento acarretará em:

**I** - Advertência oral.

**II** - Advertência escrita.

**III** - Suspensão de utilização.

**Parágrafo 1.** Compete aos funcionários do setor ou ao professor comunicar o descumprimento de qualquer norma deste regulamento, imediatamente, ao Coordenador de Curso, para que este aplique pena de advertência oral ao usuário.

**§ 2º.** Compete ao Diretor Acadêmico aplicar pena de advertência escrita ao usuário que reincidir uma vez no disposto no § 1º deste artigo.

**§ 3.** Compete ao Diretor Acadêmico aplicar pena de suspensão de utilização dos serviços dos Laboratórios, por período por ele determinado, ao usuário que reincidir duas vezes no disposto no § 1º deste artigo.

**Art. 28º.** A aplicação das penalidades previstas no artigo anterior não exclui, quando couber, a indenização de danos e a aplicação de penalidades previstas no Regimento Geral da IFBaiano.

**Art. 29º.** Será assegurado ao usuário amplo direito de defesa na aplicação de pena disciplinar.

**Art. 30º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral, ouvido os interessados.